

LEI Nº 498/2012

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 12, 12

Vânia Andrade Miguel

Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Altera a redação do artigo 331 e parágrafo único do Código Tributário do Município e dá outras providencias.”

O povo do Município de Castelândia, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, **decretou** e eu Prefeito, **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 331 e parágrafo único do Código Tributário do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Castelândia – UFMC, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias”.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* do artigo passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2013, a partir de quando sofrerá atualização monetária mensal, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012.



EDNALDO ANDRADE MIGUEL

Prefeito Municipal